



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE)

Amplia o tempo de rádio e televisão destinado à propaganda eleitoral gratuita nas eleições municipais de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei amplia o tempo de rádio e televisão destinado à propaganda eleitoral gratuita, excepcionalmente, para as eleições municipais de 2020.

Art. 2º O tempo de rádio e televisão dedicado às eleições para Prefeito, a que se refere o inc. VI do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nas eleições municipais de 2020, será de trinta minutos diários, de segunda-feira a domingo, assim distribuídos:

a) das sete horas às sete horas e quinze minutos e das doze horas às doze horas e quinze minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e quinze minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta e cinco minutos, na televisão.

Art. 2º As inserções de trinta e sessenta segundos, no rádio e na televisão, de que trata o inc. VII do § 1º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nas eleições municipais de 2020 totalizarão cem minutos diários, de segunda-feira a domingo, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as cinco e as vinte e quatro horas, na proporção de 40% (quarenta por cento) para Prefeito e 60% (sessenta por cento) para Vereador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 13/07/2020 09:05 - Mesa

PL n.3751/2020

Documento eletrônico assinado por Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), através do ponto SDR\_56067, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 2 4 4 3 2 5 4 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O adiamento das eleições de 2020, já decidido pelo Congresso Nacional, deve-se, como é bem sabido, às características peculiares da atual conjuntura, em que, por conta da pandemia do corona vírus (COVID-19), faz-se necessário o isolamento social e que se evitem aglomerações e situações de contato que ponham em risco a saúde da população. Ora, esta situação afeta diretamente as campanhas eleitorais, onde os candidatos precisam se apresentar e divulgar suas propostas. Atividades tradicionais de campanha como o “corpo a corpo” e a distribuição de material ao eleitor estarão prejudicadas, prejudicando em consequência o debate político e as escolhas dos cidadãos.

O projeto de lei que se apresenta aqui busca mitigar estes efeitos, fortalecendo a campanha que se faz pelo rádio e pela televisão. Ele surge, portanto, como uma consequência natural da Emenda Constitucional que, ao adiar a data das eleições, reconheceu a excepcionalidade do momento vivido. Propõe-se, em resumo, aumentar o tempo do horário gratuito eleitoral, criando uma alternativa para enfrentar as restrições que a situação impõe. Repare-se que, na parte respeitante às inserções diárias, o aumento do tempo privilegia as candidaturas às câmaras municipais, pois é aí que as restrições a campanhas causadas pela pandemia terão efeitos mais intensos.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2020.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

